

e de pavimentação, bem como os de utilização especial e os que não são utilizados para o transporte urbano e/ou rodoviário, serão dispensados do atendimento das exigências desta norma.

Art. 4º Independentemente do nível de ruído medido, o motor, o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, encapsulamentos, barreiras acústicas e outros componentes do veículo que influenciam diretamente na emissão do ruído deverão ser mantidos conforme configuração original do fabricante, não apresentando avarias, modificações ou estado avançado de deterioração.

§ 1º Caso o sistema e componentes de que trata o caput apresentem irregularidades, os veículos estarão sujeitos às mesmas penalidades previstas na presente norma para os que ultrapassam os limites de emissão de ruídos.

§ 2º O sistema de escapamento, ou parte dele, instalado pelo fabricante, poderá ser substituído por sistema similar, desde que o nível de ruído não ultrapasse os limites previstos na legislação.

Art. 5º Considerar-se-á infrator, para os fins desta norma, o proprietário e o condutor do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos sonoros acima permitido.

Art. 6º A emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas na presente norma, produzidos por escapamento de veículos automotores ou demais componentes definidos no Artigo 4º, sujeita o infrator às seguintes sanções:

I – Vetado.

II - aplicação de multa, apreensão e/ou remoção do veículo para regularização, por agentes de trânsito, nos casos e hipóteses constantes no Código de Trânsito Brasileiro e normas correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 16 de Dezembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.304, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A EXTENSÃO DA RUA 11 DE JUNHO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM ALFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a extensão da Rua 11 de Junho, localizada no bairro Jardim Alfa, neste município, abrangendo a área pertencente à matrícula nº 18.121, de propriedade do Município de Sidrolândia/MS, sob o CNPJ nº 03.501.574/0001-31.

Art. 2º. A área a ser incorporada à via pública possui as seguintes confrontações e medidas:

Frente para a Rua Vicente de Brito, medindo 11,00m (onze metros);

Fundos com terras do Clube Campestre Cascatinha, com 22,00m (vinte e dois metros);

Lado direito com o lote A1, medindo 35,00m (trinta e cinco metros);

Lado esquerdo com o lote A3, medindo 35,00m (trinta e cinco metros);

Entrando a 0º 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), mais 22,86m (vinte e dois metros e oitenta e seis centímetros);

Perfazendo uma área total de 946,47m² (novecentos e quarenta e seis metros e quarenta e sete centésimos de metro quadrado), com coordenadas geográficas 22º55'36,03"S e 54º58'5,57"O.

Art. 3º. O Poder Executivo adotará as medidas administrativas e legais necessárias à oficialização da via pública junto aos órgãos competentes, bem como à atualização do cadastro urbano municipal e dos registros imobiliários.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 10 de Dezembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.314, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

“ALTERA A DENOMINAÇÃO AO BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º Altera o nome da Escola Municipal Darcy Ribeiro Extensão Estância Belém, ficando denominada como Escola Municipal Darcy Ribeiro Extensão Geraldo Garcia, localizada no Assentamento Geraldo Garcia.